



CAIXA
H 40
SECTOR DE ARQUIVO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3a. REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Dist.

JCJ n.º 360/71

OBJETO — anotação de Carteira

AUDIÊNCIAS
11-5-71 - 13,25 hs

9.6.71 - 12.56

Revelia

cas

ARQUIVADO

RECTE — Francisco José Rodrigues

RECDO. — SOTAVE—Soc. Técnica de Agronomia

NCr\$ XXXX 400,00

AUTUAÇÃO

Aos 23 dias do mês de março
do ano de 1971 na Secretaria da Junta de Conciliação
e Julgamento de Goiânia autuo a
reclamação

que segue

[Signature]
Chefe da Secretaria

11-5-71 13,25 horas

Setuado em 23-3-71

Nº 360-71

2/5



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

P. J. — J. C. J. DE SOCIEDADE

Protocolo

Entrada 3 13 71

26 Nº 204-

JUSTIÇA DO TRABALHO

DRT- 310 171

DISTRIBUIÇÃO

Térmo de Reclamação 32/71

J. Conc. Jul. 2-3-71

Reclamante: Francisco José Rodrigues

Reclamado: SOTAYE - Sociedade
Técnica de Agronomia

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL



Ministério do Tab. e Prev. Social
Delegacia Regional Goiás
Goiânia 19-01-1971
DRT - Nº 310 -

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
19.ª DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE GOIÁS

Têrmo de Reclamação 32/71

Aos 19 dias do mês de janeiro de 1971, compareceu à Delegacia Regional do Trabalho no Estado de Goiás, sita na Praça Cívica, n.º 10, nesta Capital, FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES, portador da carteira profissional n.º 53 850, série 154a., residente nesta Capital, na Rua B, nº 90 - Vila VIANA (próximo à V. Nova), que apresentou reclamação contra a firma SOTAVE - Sociedade Técnica de Agronomia, estabelecida na Av. Tocantins, nº , nesta Capital, tendo declarado que:

- foi admitido em 12.09.70;
- exercendo as funções de chapa;
- salário: cr\$0,07 (sete centavos) por volume;
- foi dispensado em 22.12.70 e a Empresa se nega a assinar a Carteira de Trabalho contrariando o art. 29 da CLT.

E, para constar, lavrei o presente têrmo, que vai assinado por mim e pelo reclamante.

Audiência: 03-02-71

Seção de Emprego-Goiânia, 19 / 01 / 71

As: 13 hs

Barbara da S. Chefa Moreira
Barbara da S. Chefa Moreira
Mot. 1 913 472

Francisco Jose Rodrigues
Francisco Jose Rodrigues
Reclamante



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
 19.ª DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE GOIÁS
 SECÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

4/6

2/1
 JSC

DRT. SE. Of. nº 75

Goiânia - Goiás

Em 21 de janeiro de 1971
 EMPREGO DA DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO

Do Chefe da Secção de Identificação Profissional

A Firma SOTAVE- SOCIEDADE TÉCNICA DE AGRONOMIA E VETERINÁRIA LTDA
 Av. Tocantins, nº 219 - N E S T A. -

Assunto: NOTIFICAÇÃO PARA COMPARECIMENTO

Senhor:

No uso das atribuições que me confere o artigo 37 da Consolidação das Leis do Trabalho, notifico essa firma a comparecer a esta Delegacia Regional do Trabalho, sita à Praça Cívica, n. dez, nesta Capital, no próximo dia 03 de fevereiro de 1971, às 13 horas, a fim de atender uma reclamação relativa a Carteira Profissional de Francisco José Rodrigues, trazendo livro de registro de empregados, relação de 2/3 e fôlhas de pagamento.

2. O não comparecimento importará revelia e multa.

Apresento a V. S. os protesto de minha consideração.

Sulce Santana
 S.E.
 Chefe da Secção de Identificação Profissional

Ref. DRT. 310/71

T. Reclam. nº 32/71



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
19a. DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE GOIÁS

5/8
3/21

TÉRMO DE COMPARECIMENTO

Aos 3 dias do mês de fevereiro, de 1971 às 13,00 horas compareceu à Secção de ~~Identificação~~ ^{Emprego} Profissional da Delegacia Regional do Trabalho, o Sr. Otílio Florisbello da Silva, representando a SOTAVE - Sociedade Técnica de Economia, Le. Socautims, n.º 219, nesta capital, tendo declarado que, deixou de apresentar a carteira profiss. de Trabalho ao reclamte. por não ser ele empregado da firma,

pelo que lavrei o presente têmo, de acôrdo com o artigo 38 da Consolidação das Leis do Trabalho, que vai assinado por mim e pelo reclamado,

Goiânia, 03 de fevereiro de 1971.

Alair da Obreira
FUNCIONÁRIO DA S. E.

Otilio Florisbello da Silva
FIRMA RECLAMADA

RECIBO

Recebi a notificação para apresentar defesa por escrito dentro do prazo de 48 horas, a contar desta data.

Goiânia, 3 de fev de 1971.

Otilio Florisbello da Silva
FIRMA RECLAMADA



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
19.ª DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE GOIÁS
SECÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

6
DRT

4
JOS

Goiânia-Goiás

DRT 310 /671

Em 03 de fevereiro de 1967

of. 106/71

Do Chefe da Secção de ~~Identificação Profissional~~ Emprego

A' Sotave - Sociedade Técnica de Agronomia-Av.Tocantins, n.

Assunto: NOTIFICAÇÃO PARA DEFESA

NESTA

Senhor

De ordem do Senhor Delegado Regional e no uso das atribuições que me confere o artigo 38 da Consolidação das Leis do Trabalho, notifico a essa firma a apresentar defesa, por escrito, em face da reclamação feita por **Francisco José Rodrigues**, referente ao processo DRT 310 /1971 .

2. De acôrdo com o termo de comparecimento lavrado no citado processo, o prazo para apresentação dessa defesa expira às 13,0 horas do dia 5 de fevereiro de 1971 .

Apresento a V. S. os protestos de minha consideração.

.....
Chefe da S. I. E. Substa.

Ao

Ministério do Trabalho e Previdência Social
19ª Delegacia Regional do Trabalho no Estado de Goiás
Secção de Identificação Profissional

Ministério do Trabalho e Previdência Social
Delegacia Regional do Trabalho
Estado de Goiás
5.2.71
DRT - Nº 600

Recebi
em 13.02
5.2.71

Arquivado
DRT 310/71

A firma "SOTAVE-Sociedade Técnica de Agronomia e Veterinária Ltda.", com sede à av. Tocantins nº 219, / nesta Capital, inscrita no C.G.C. (M.F.) sob o nº 01550748, / tendo em vista a Notificação para Defesa constante do Of. - 106/71 de 03 do corrente, ref. ao processo DRT 310/71, motivado pela reclamação feita por FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES, vem respeitosamente, expôr para depois requerer, o seguinte:

1. A notificada, como acontece com tôdas as firmas que mantêm serviços de carga e descarga de caminhões, realmente / carece de braços para tal serviço. No entanto, como se / trata de serviços esporádicos, não vê a necessidade de / manter um ou mais elementos exclusivamente para tal mis- / ter, mesmo porque, êsses elementos passariam a maior par- / te do tempo, de braços cruzados.
2. Por outro lado, quando chega um carregamento, muitas vê- / zes, já vêm com uma ou mais pessoas, pedindo para fazer a / descarga; Tratam-se de elementos que ficam nas imediações / dos postos fiscais esperando por êsse tipo de serviço. / Eles o fazem para quem chegar primeiro e não se prendem / a nenhuma firma, por relação de emprêgo.
3. Como se vê, fogem completamente ao conceito de empregado / previsto no art. 3º da CLT que diz: "Considera-se emprega- / do toda pessoa física que prestar serviços de natureza - / não eventual a empregador, sob sua dependência e mediante / salário. Já o art. 4º diz o seguinte: "Considera-se como / de serviço efetivo o período em que o empregado esteja à / disposição do empregador, aguardando ou executando ordens, / salvo disposição especial expressamente consignada. "Victor Valerius em seu comentário à CLT, assim se expres- / sa sobre o assunto: Para a existência de uma relação de / emprêgo é necessário que haja a pessoa do trabalhador, um / serviço de natureza embora provisória, como na empreitada, / mas não eventual, um salário e uma subordinação ou depen- / dência do trabalhador ao empregador."
4. Conforme o expôsto, tais serviços são de natureza eventual / configurando os que os prestam de "trabalhadores avulsos". / É êste o caso do Sr. Francisco José Rodrigues.
5. Assim, tais motivos são relevantes para que a firma deixe / de assinar a Carteira Profissional de Trabalho do recla- / mante, uma vêz que não existe, no caso, a relação de em- / prêgo aludida ou pretendida, razão porque solicita as / considerações de Vs. Ss. em arquivar o referido processo, / por ser de todo improcedente.

Têrmos em que pede e espera

Deferimento

Goiânia, 5 de fevereiro de 1971


Loc. Técnica de Agronomia e Veterinária Ltda
SOTAVE



DRT- 310/71

Sra. Substituta do Delegado,

Francisco José Rodrigues reclamou anotação da Carteira Profissional por parte de SOTAVE - Sociedade Técnica de Agronomia, alegando ter sido por ela admitido em 12.09.70, na função de chapa, dispensado em 22.12.70.

Na defesa de fls. 5, a recusada do reclamante como executor de serviços eventuais, negando-lhe vínculo empregatício.

No termo do art. 39 da CLT, propõe-se seja o processo encaminhado à MM Junta de Conciliação e Julgamento.

À superior consideração,
se goiana, 12/03/71

Dulcefantane,
Chefe de SE

DRT-310/71

Encaminhe-se o processo à Junta de
Conciliação e Julgamento, como proposto.
À SE para providenciar.

DRT-Go., 1º/03/1971

Maria Veiga

Maria Veiga,

Substa do Delegado Regional

RECEBIMENTO

Nesta data, foram recebidos os presentes autos re-
tidos pelo DRT deste Estado

Goiania, 3 de 3 de 1971

Ju de S. Lles

Secretário

CONCLUSÃO

Neste data, faço as sessões de presentes autos, no
Sap. Presidência.

Goiania, 3 de 3 de 1971

Ju de S. Lles

Secretário

Suppante.

Mot.

Certidão

Certifico que, neste auto,
foi efetivado o dia 11-5-71 às 13.25 hrs.
para a realização da audiência

fo. 23-3-71

Dam



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO N.º _____

RECLAMANTE: Sr. Marcos de Aguiar
Avenida Teófilo - Goiânia
RECLAMADA

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
Francisco José Rodrigues

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante esta
Junta de Conciliação e Julgamento, à _____, n.º 9
_____, às 12:35 (doze horas e 35 minutos)
horas do dia 11 (onze) do mês de maio de 1971,
para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar neces-
sárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o
julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto
à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.^a estar presente, independentemente
do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir
pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas
declarações obrigarão o preponente.

_____, 5 de maio de 1971

[Assinatura]

Chefe da Secretaria

Mod. 3

Certifico que em 16 de maio de 1971
foi expedida a notificação de sentença de fls. _____
pelo registrado postul no 6645
Goiânia, 16 de maio de 1971

Chefe da Secretaria

9
85

10



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE ADIAMENTO DE AUDIÊNCIA

Proc. n.º JCJ 360/71 .

Aos 11 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e um, às 13,25 horas, na sala de audiências desta junta, ausente o reclamante Francisco José Rodrigues


e presente o reclamado SOTAVE-Soc. Técnica de Agronomia, rep. pelo Sr. João Carmelo Xavier, diretor administrativo, digo, comercial.

, não tendo se realizado a audiência para apreciação da reclamação do primeiro contra o segundo, em razão de não ter sido notificado o recto.

foi designada nova audiência para o dia 9 de junho do corrente ano, às 12,56 horas ficando ciente o recdo. devendo o recto. ser notificado.

Pelo que eu, Chefe de Secretaria, lavrei o presente

Cientes: João Carmelo Xavier


Chefe de Secretaria

11
1000

Goiânia- Goiás.

415/71

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

12 maio 71

Ilmº. Sr.

Pelo presente, fica V.Sª. notificado, de que foi designado o dia 9 do mês de junho do corrente ano, às 12 horas e 56 minutos, para a realização da audiência relativa ao processo JCJ-nº 360/71, em que V.Sª. é reclamante e SOTAVE- Soc. Técnica de Agronomia-reclamado.

Certifico que em 12 de Maio de 71
foi expedida a notificação da sentença de fls.
pelo registrado postal nº 2049
Atenciosamente,
Goiânia, 12 de Maio de 71

Chefe da Secretaria

D. Carlos Roberto Reis
Chefe de Secretaria.

Ao Ilmº. Sr.
FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES;
Rua B, nº 90 - Vila Viana.
N E S T A.

12
Dauer

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
JCJ DE ~~BELO HORIZONTE~~ **Goiania**

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. N.º JCJ-360/71

Aos 9 dias do mês de junho do ano de 1971, às 12,56 horas, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de ~~Bele Horizonte~~ **Goiania**, sob a Presidência do Dr. HERÁCITO PENA JÚNIOR, MM. Juiz do Trabalho, presentes os srs. Orlando Bravo da Rocha Torres vogal representante dos empregadores, e ausente (com causa justificada) vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Francisco José Rodrigues contra, SOTAVE-Soc. Técnica de Agronomia, relativa a Anotação de carteira no valor de cr\$400,00

Aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, presente apenas o recte.

Não havendo acôrdo a fazer, o MM. Juiz Presidente houve por bem fixar o valor da causa, para efeito de alçada em cr\$400,00.

Em seguida, o MM. Juiz Presidente propôs ao senhor vogal a solução do dissídio e, colhido seu voto, proferiu a seguinte decisão:

CONSIDERANDO que o não comparecimento da recda. a audiência quando legalmente notificada, importa em revelia, além da pena de confesso quanto à matéria do fato, nos termos do art. 844 da CLT;

CONSIDERANDO que não chegou ao conhecimento desta Junta - qualquer manifestação da recda. de se defender da reclamação ajuizada;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta:

RESOLVE a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiania, à unanidade, julgar procedente a reclamação para determinar que, transitada esta em julgado, pela Secretaria se façam as anotações pedidas e a devida comunicação à Delegacia Regional do Trabalho e ao INPS.

Custas pela recda., no valor de cr\$34,36.

O recte. ficou ciente da decisão na própria audiência.

Nada mais havendo encerrou-se a presente audiência, do que, para constar, eu, BB, func. mun. à disposição desta JCJ de Goiania, servindo de escrivã, datilografei a presente ata, que lida vai assinada.

Francisco José Bardi Jell

13
Dauer



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Notificação n.º

Goiânia- Goiás.
~~Belo Horizonte- Minas Gerais~~

Em 14 de junho de 1971

Ilm.º Sr.

Pelo presente, ficais cientificado da DECISÃO proferida por esta junta, em audiência de 9 de junho de 1971 na Reclamação contra vós apresentada por ~~por vós apresentada contra~~ Francisco José Rodrigues.

Proc. nº 360/71
cópia anexa.

e cujo inteiro teor consta de

Cordiais saudações

Dauer

CHEFE DE SECRETARIA

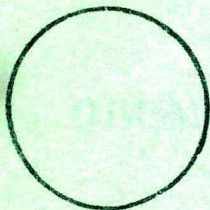
A
SOTAVE- Sociedade Técnica de Agronomia-
Av. Tocantins- centro
NESTA.

foi expedida a cópia da sentença de fls.	16	6	de 21
pelo registro nº	9202		
*** Goiânia, 16			

[Signature]

Departamento dos Correios e Telégrafos

Serviço Postal



Carimbo de origem

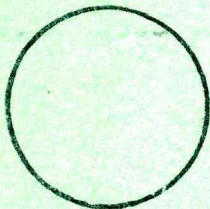
Número do registrado 9202

Procedência Goiânia

Data do registro 16 de junho de 19 71.

Natureza da correspondência Not. S/N

Valor declarado



Carimbo da distribuição

Recebi o objeto registrado acima descrito.

Em 17 de Junho de 19 71

O DESTINATÁRIO

Elias Cavalcanti

NOTA -- Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

Proc. n. 360/71- SOTAVE- ag. letra F

SOSE
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

. IV
CAIXA POSTAL - 120
GOIÂNIA-GO.

15
Deves

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT - 3.^a REGIÃO

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º / 19

ÓRGÃO EMITENTE:

(..... Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiania Tribunal Regional do Trabalho da 3.^a Região

PROCESSO N.º 360/71.

RECLAMANTE OU RECORRENTE: Francisco José Rodrigues.

RECLAMADO OU RECORRIDO: SOTAVE- Sociedade Técnica de Agronomia.

SOTAVE-Sociedade Técnica de Agronomia.

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) recolher a

importância de NCr\$ 34,46 (trinta e quatro cruzeiros e quarenta e seis centavos) referente a custas.

(Custas e Emolumentos)

1. da sentença	NCr\$ <u>34,36</u>
2. da execução	NCr\$
3. do agravo	NCr\$
4. do contador	NCr\$
5. do traslado	NCr\$
6. do inquérito	NCr\$
7. do recurso	NCr\$
8. da certidão	NCr\$
9. do depósito prévio	NCr\$
10. Impresso	NCr\$ <u>34,46</u>
11. Busca	NCr\$
12.	NCr\$
13.	NCr\$
14.	NCr\$
15.	NCr\$

(Por extenso) (TRINTA E QUATRO CRUZEIROS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS).

Goiania, 29 de junho de 19 71.

Paulo Francisco de Oliveira
Assinatura

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT DA 3.ª REGIÃO
J.C.J. de Goiania
N.º 29, 6 / 71
Dante de Oliveira
FUNCCIONÁRIO

Certidão de 30 6 de 71
 foi expedida em 20 6 de 71
 pelo Sr. Paulo Roberto Fleury da Silva
 9355
 Chefe da Secretaria

16
 Anexo

635/71

Goiânia- Goiás.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

30 junho 71

Da JCJ- de Goiânia, ao Sr. Delegado-
Delegacia Regional do Trabalho-D.R.T
N E S T A.

Comunico a V.Exa. que esta Junta de
 Conciliação e Julgamento de Goiânia, julgou procedente a
 reclamação determinando as anotações seguintes:
PROCESSO= JCJ-nº 360/71;
RECLAMANTE= Francisco José Rodrigues;
RECLAMADO= SOTAVE- Soc. Técnica de Agronomia;
DA TA DA ADMISSÃO= 12/09/70;
DATA DA DEMISSÃO= 22/12/70;
NATUREZA DO CARGO= Chapa;
SALÁRIO= Cr\$ 0,07 (sete centavos) p/ volume.

Atenciosamente,

Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza
 PAULO ROBERTO FLEURY DA SILVA E SOUZA
 Chefe de Secretaria.

17
Anexo

CERTIDÃO

Comunicação e homologação da sentença de fls. 9354, datada de 30 de junho de 1971, proferida pelo Conselho de Conciliação e Julgamento de Goiânia, em sessão de 22 de junho de 1971.

634/71

Goiânia- Goiás.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

30 junho 71

CONCILIAÇÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Sr. Presidente.

Goiânia, de 30 de junho de 1971

Secretário

Da JCJ- de Goiânia, ao Sr. Superintendente do Instituto Nacional de Previdência Social. I.N.P.S. **NESTA.**

Comunico a V.Ex^a. que esta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, julgou procedente a reclamação determinando as anotações seguintes:

- PROCESSO= JCJ- 360/71;
- RECLAMANTE= Francisco José Rodrigues;
- RECLAMADO= Sotave-;
- DATA DA ADMISSÃO= 12/09/70;
- DATA DA DEMISSÃO= 22/12/70;
- NATUREZA DO CARGO= chapa;
- SALÁRIO= Cr\$ 0,07 (sete centavos). p/ volume.

Atenciosamente ,

Francisco Roberto Kury

Chefe de Secretaria.

C. em 30 de 6 de 71

R. para a eficácia da sentença de fls. **** 9354

P. nº 30 de 6 de 71

Francisco Roberto Kury

Chefe da Secretaria

F1
Certo

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data,

compareceu a esta secretaria
o Sr. presidente a duzentos e setenta e
Goiania, 9 de julho de 1971

CHEFE DE SECRETARIA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

32171

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Sr.
Presidente.

Goiania, 9 de julho de 1971

Secretário

do Instituto Nacional de Previdência Social - I.N.P.S.

Supervisor

17/07/71

Comunico a V.Exa. que esta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiania, Julgou procedente a reclamação

gão determinando as anotações seguintes:

PROCESSO = 121.360/71;

RECLAMANTE = Francisco José Rodrigues;

RECLAMADO = Botave;

DATA DA ADMISSÃO = 12/09/70;

DATA DA DEMISSÃO = 22/12/70;

NATUREZA DO CARGO = chapa;

SALÁRIO = Cr\$ 0,07 (sete centavos), p/ volume.

Atenciosamente,

Chefe de Secretaria

Form with handwritten entries and stamps, including the number 121.360/71 and the name Francisco José Rodrigues.